

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 041/2025**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA ELETRÔNICA. FORNECIMENTO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL.

Cuida-se de dispensa eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios – TIPO PÃES, destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, da Administração geral, do CAPS e Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitação através do Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio - PE. A dispensa eletrônica é adequada, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa ao banco de preços, Mapa Comparativo de Preços devidamente assinado, Análise de risco, portaria 015/2025 e 059/2025, termo de autuação, minuta do edital e seus anexos, solicitação de emissão de parecer jurídico datado de 07 de agosto de 2025, bem como a escolha do procedimento a ser adotado.

A Secretaria solicitante apresentou nos autos justificativa para a abertura do presente procedimento de Dispensa Eletrônica, esclarecendo que a licitação anteriormente realizada restou fracassada (Dispensa Eletrônica 036/2025), não tendo obtido êxito na contratação pretendida. Consta, inclusive, a juntada da respectiva ata, na qual se registra o cancelamento dos itens que não obtiveram propostas válidas ou vantajosas. Assim, diante da necessidade de atender à demanda pública, entendeu-se pela instauração do presente procedimento.



Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Secretaria Consultante justificou, em seu Estudo Técnico Preliminar (ETP), especificamente no item 5, os quantitativos estimados para a presente contratação, esclarecendo que a quantidade de pães, objeto deste processo, foi definida com base na média aritmética simples dos consumos verificados em contratações anteriores, o que demonstra o planejamento da demanda e a observância ao princípio da razoabilidade.

Necessário ainda destacar que esta Assessoria Jurídica não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório, **priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com prestadores de serviço<sup>1</sup>** e que as empresas que forneceram os preços, detêm objeto compatível. *In casu*, verificamos que quanto à pesquisa de preços, essas foram realizadas conforme exigências do artigo 23 da Lei 14.133/21. Além disso, foi juntado mapa comparativo de preços devidamente assinado.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar **não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.**

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 1604/2017 – PLENÁRIO, Relator: VITAL DO RÊGO, Processo: 027.311/2016-3, Data da sessão: 26/07/2017, Número da ata: 28/2017 – Plenário.



Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

**“Art. 75 - É dispensável a licitação:**

**II –para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

| DISPOSITIVO                  | VALOR ATUALIZADO                                                                                        |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INCISO II, CAPUT, DO ART. 75 | <b>R\$ 62.725,59</b> (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) |

Por isso, em atendimento ao disposto no art. 72, inc. III da Lei de Licitações, nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, rubricando e aprovando a minuta do edital, seus anexos e a tramitação processual administrativa até o presente momento, do procedimento *in foco*.

S.M.J. é o Parecer!

Afrânio/PE, 11 de agosto de 2025.

**ANA FLÁVIA DE SOUZA RIBEIRO**

**Assessora Jurídica do Município**

**OAB/PE 47.5**



PREFEITURA DE  
**AFRÂNIO**  
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE  
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84